PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.418, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Projeto Capoeira nas Escolas, nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal da cidade de Luziânia, como atividade de integração sociocultural e desportiva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos das legislações municipais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Projeto Capoeira nas Escolas, a ser instituído nos estabelecimentos de ensino da rede pública do município de Luziânia como atividade de integração sociocultural e desportiva.

Art. 2º O Projeto consiste em um conjunto de ações afirmativas que visam a formação da cidadania e o resgate da cultura da Capoeira no ensino fundamental dos anos iniciais.

Art. 3º O ensino da Capoeira não se limitará à prática esportiva, devendo também ser observada sua manifestação nas formas de luta, dança, cultura popular, arte, defesa pessoal, folclore e música.

Art. 4º O Projeto tem como objetivos:

I – proporcionar o acesso a dados e informações necessários à valorização da capoeira como fator de integração da comunidade com a escola;

II – disseminar os conhecimentos sobre a arte da capoeira e da cultura africana e afro-brasileira;

III – criar uma alternativa de atividade esportiva para os alunos.

Parágrafo único. A consecução dos objetivos previstos neste artigo terá a exclusiva finalidade de promover a educação integral, sem prejuízo de outras ações e iniciativas, a cargo do Poder Público.

Art. 5º O ensino da capoeira será ministrado por opção dos alunos e não integrará o currículo escolar.

Art. 6º Para o cumprimento desta Lei, as atividades educacionais poderão ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares.

Digitalizado com CamScanner

Art. 7º As despesas decorrentes das disposições nesta Lei referentes à rede pública de ensino municipal correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento Público da Prefeitura de Luziânia.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2022.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Digitalizado com CamScanner